



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SEPLAG/TJCE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CEARÁ – SEPLAG E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-TJCE, NA FORMA E PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG**, sediada nesta Capital, na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, 3º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, inscrita no CNPJ/MF nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representado por seu titular, Alexandre Sobreira Cialdini, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, com sede na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, excetos as incompatíveis, conforme disposto no artigo 184 dessa Lei e ao Decreto nº 32.810/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (COPAI). Esta cooperação visa a promoção conjunta de serviços que beneficiem tanto os aposentados, pensionistas e servidores em abono de permanência atendidos pelo Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI) quanto os atendidos pelo TJCE, fomentando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e recursos que enriqueçam o atendimento e a qualidade de vida de ambos os grupos.

1.2 As atividades a serem conduzidas, no âmbito do item 1.1, incluem a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, oficinas, pesquisas, organização de eventos, workshops, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção e divulgação de publicações audiovisuais.





2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 SEPLAG/CE

2.1.1 Compete à SEPLAG, por intermédio da COPAI, proporcionar ao TJCE o acesso às atividades desenvolvidas, com vistas a proporcionar alternativas de socialização e integração, através de ações educacionais, culturais e de entretenimento que norteiam a construção das políticas públicas através de duas linhas principais: o **Programa de Ação Integrada para o Aposentado - PAI** e o **Projeto de preparação para a Aposentadoria – PIPA** e outras que venham a ser incorporadas no Plano de Ação da COPAI, cabendo à COPAI todos os encargos pelo planejamento e execução das referidas atividades.

2.2 TJCE

2.2.1 Compete ao TJCE participar das atividades coordenadas pela SEPLAG com o objetivo de integrar seus aposentados, pensionistas e servidores em abono de permanência às ações da COPAI, devendo disponibilizar capacitações relacionadas a temas relevantes para a promoção da qualidade de vida dos aposentados, conforme o plano de capacitação aprovado a cada gestão e as possibilidades institucionais; divulgar as ações e serviços oferecidos pela COPAI, de forma a incentivar a adesão às atividades propostas; fornecer informações e dados necessários à SEPLAG para o planejamento e desenvolvimento das ações conjuntas, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; acompanhar e avaliar, em conjunto com a SEPLAG, o impacto das atividades realizadas, com vistas ao aprimoramento contínuo das iniciativas.

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1 Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3 Designar, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores e prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5 Analisar resultados parciais, reformular metas quando necessário para atingir o resultado final;
- 3.6 Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- 3.7 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.8 Permitir o livre acesso a agentes da administração pública, controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;



3.9 Fornecer ao outro participante as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.10 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver autorização expressa dos participantes e

3.11 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1 O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento dos participantes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação em decorrência do presente Acordo, serão devidamente processadas, na forma da lei, mediante instrumento próprio.

6 DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação prevista no Acordo e por tempo determinado.

6.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.





7 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente termo, os partícipes deverão, através da celebração de Termo Aditivo, estabelecer e regular, de acordo com a legislação vigente, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

8 DA RESCISÃO

8.1 Este instrumento poderá ser encerrado por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso IX, do art. 54 do Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

8.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação das assessorias jurídicas das partes, quando o caso exigir.

9 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Para implementação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, obrigam-se as partes a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

10 DO GERENCIAMENTO

10.1 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, um Gestor e seu respectivo substituto (pessoa física), a quem competirá cumprir o acordo, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como dirigir dúvidas que porventura surjam na sua execução;

10.2 Será impedido de participar como gestor deste instrumento pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a entidade partícipe;

10.3 O Gestor do Acordo de Cooperação Técnica será responsável pela comunicação com o outro partícipe, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do outro partícipe.



11 DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do município de Fortaleza – CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

12 DAS DIVULGAÇÕES

12.1 As partes concedem autorização mútua para a promoção de ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e cooperação.

13 DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, podendo ser firmado aditivo, se necessário.

14 DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente ACORDO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Heráclito Vieira de Sousa Neto

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ SEPLAG/CE



DOCUMENTOS ANEXOS:

Anexo I – Plano de trabalho nos termos do art. 49 do Decreto estadual nº 32.810/2018;

Anexo II – Declaração do representante legal do **TJCE** com informação de que não incorre em quaisquer das situações previstas nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto estadual nº 32.810/2018.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Anexo I
PLANO DE TRABALHO

I – Identificação dos partícipes

Partície 1 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG, sediada nesta Capital, na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, 3º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60.

Partície 2 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sediado nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, inscrito no CNPJ (MF) nº 09.444.530/0001-01.

II – Objeto

Estabelecer a cooperação técnica entre a SEPLAG e o TJCE, através da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado - COPAI, com a finalidade de que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tenham acesso aos serviços desenvolvidos e disponibilizados ao atendimento dos aposentados idosos do Programa de Ação Integrada para o aposentado – PAI.

Início – data de publicação do Termo de Cooperação Técnica

Término – dois anos, contado da data de publicação do Termo de Cooperação Técnica.

III – Metas a serem atingidas

- Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações no trato com a pessoa idosa;
- Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo da temática relacionada à pessoa idosa;
- Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- Adesão às ações promovidas;
- Aprovação de 70% dos usuários medida em pesquisa de satisfação.

IV – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens.

Planejamento – na etapa de planejamento serão designados os gestores para coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.
1.1 Designar gestores para coordenar a execução do Acordo
1.2 Articular os partícipes para engajamento do programa
1.3 Apresentar a grade de atividades, cursos e oficinas
2. Execução



2.1 Realizar matrículas
2.2 Acompanhar o desenvolvimento das atividades
2.3 Apresentar relatório de execução e avaliação das atividades
3 Aplicar pesquisa de satisfação
4 Apresentar relatório semestral de execução das atividades
5 Apresentar relatório final de execução das atividades

V – Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

METAS	INDICADORES	MEIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
Qualitativas/quantitativas	Participação do (partípice) nas atividades do Programa PAI.	Pesquisa de satisfação com percentual de satisfação acima de 70%
Qualitativas/quantitativas	Participação do (partípice) nas atividades do Programa PIPA.	Pesquisa de satisfação com percentual de satisfação acima de 70%
Qualitativas/quantitativas	(outros)	Pesquisa de satisfação com percentual de satisfação acima de 70%

VI- Cronograma Físico com previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

CRONOGRAMA BIANUAL DE EXECUÇÃO - ANO 01

Atividade / Mês	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
1. Planejamento												
1.1 Designar gestores para coordenar a execução do Acordo	x											
1.2 Articular os partícipes para engajamento do programa	x											
1.3 Apresentar a grade de atividades, cursos e oficinas	x											
2. Execução												





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1 Realizar matrículas				X				
2.2 Acompanhar o desenvolvimento das atividades				X				
3. Aplicar pesquisa de satisfação					X			
4. Apresentar relatório de execução das atividades						X		

CRONOGRAMA BIANUAL DE EXECUÇÃO - ANO 02



Anexo II

Na qualidade de representante legal do **TJCE** declaro não incorrer em quaisquer das situações previstas nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto estadual nº 32.810/2018.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Heráclito Vieira de Sousa Neto

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ